



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



Projeto de Lei Ordinária nº 16 /2020

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS
ENTIDADES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE POUSO
ALTO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pouso Alto, podem ser declaradas de utilidade pública por lei desde que atendam os seguintes requisitos:

- I** – que adquiriram personalidade jurídica;
- II** – que sirvam à coletividade, dentro de suas finalidades, há no mínimo 1 (um) ano, ininterruptamente;
- III** – que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos não sejam remunerados;
- IV** – que constem em seus estatutos sociais que as entidades não possuem fins lucrativos;
- V** – que seus objetivos sociais tenham, pelo menos, uma das seguintes finalidades:
 - a)** promoção da assistência social;
 - b)** promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
 - c)** promoção gratuita da educação;
 - d)** promoção gratuita da saúde;
 - e)** promoção da segurança alimentar e nutricional;
 - f)** defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos animais, bem como promoção do desenvolvimento sustentável;
 - g)** promoção do voluntariado para fins sociais;
 - h)** promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
 - i)** promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
 - j)** promoção de defesa aos direitos da mulher vítima de violência doméstica, da criança, do adolescente e do idoso;
 - k)** promoção de defesa aos direitos dos cidadãos vítimas de vícios toxicológicos, nos moldes classificatórios do Ministério da Saúde; e
 - l)** promoção gratuita do esporte, lazer e inclusão social.

Art. 2º Não são passíveis de declaração de utilidade pública, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 1º desta Lei:

- I** - as sociedades comerciais;
- II** - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III** - as instituições religiosas ou voltadas especificadamente para atividades de disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV** - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V** - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI** - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII** - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII** - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX** - as cooperativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



X - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

XI - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipos de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º À proposta legislativa tendente a declarar a utilidade pública a que se refere esta Lei deverá acompanhar:

I – relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

II – cópias do estatuto social da entidade e da ata de eleição da diretoria em exercício;

III – cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos membros da diretoria da entidade;

IV – cópia do balancete contábil e financeiro do exercício anterior;

V – cópias das certidões negativas de débitos da entidade, ou positivas com efeito negativo, com relação a tributos Municipais, Estaduais e Federais;

VI – alvará de localização e funcionamento; e

VII – parecer do Conselho Municipal de Políticas Públicas competente.

Parágrafo único Se a entidade for uma fundação deverá apresentar também:

I – cópia da escritura pública de instituição da fundação;

II – aprovação do estatuto; e

III – aprovação dos demonstrativos financeiros do último ano.

Art. 4º As Entidades que forem declaradas de Utilidade Pública no Município, com o fim de comprovar sua regularidade e funcionamento, ficam obrigadas a prestar contas anualmente ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 de abril de cada ano, devendo apresentar relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à sociedade, independentemente do recebimento de auxílio financeiro do Poder Público no ano anterior.

Art. 5º A declaração de utilidade pública será revogada quando a entidade:

I - não requerer a renovação de sua licença de funcionamento;

II - substituir os fins estatutários para outros não abrangidos por esta Lei ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III - alterar a sua razão social ou denominação sem comunicar os Poderes Legislativo e Executivo no prazo de 30 (trinta) dias contados do registro público;

IV - deixar de prestar contas aos órgãos de controle e fiscalização, de recursos eventualmente recebidos do Poder Público Municipal; ou

V - deixar de cumprir qualquer disposição desta Lei.

Parágrafo único A revogação a que se refere o caput deste artigo observará o devido processo legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alto, 13 de julho de 2020.

Erik Bruno Ribeiro
Presidente

Luis Homero Mendes Freitas
Vice-Presidente

Paulo Sérgio da Silva
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.

CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei Ordinária visa definir critérios para concessão de declaração de utilidade pública a entidades da sociedade civil que exerçam atividades de relevante interesse social em nosso Município.

Além disso, determina a apresentação de documentos necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos em seu artigo 1º, os quais deverão acompanhar a proposta legislativa pretensa à declaração de utilidade pública.

Conforme se verifica de seus dispositivos, a entidade não deve possuir fins lucrativos, bem como deve atuar de maneira efetiva e continuada na promoção da assistência social, educacional, cultural, da saúde, do esporte e do lazer, cujas atividades estejam à serviço da comunidade, de maneira gratuita.

Ainda, deve apresentar a comprovação de sua regularidade constitutiva, fiscal e de controle financeiro, por meio de documentos institucionais, certidões negativas de débitos e balancete anual.

O artigo 2º apresenta um rol de entidades que não são passíveis de obter a referida declaração, por não se qualificarem como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme disposição prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 9.970/99.

Caso a entidade deixe de atender os requisitos previstos nessa lei, a declaração de utilidade pública será revogada, observado o devido processo legislativo.

Com estes esclarecimentos, conto com a aprovação dos senhores vereadores a esta proposição.

Pouso Alto, 13 de julho de 2020.

Erik Bruno Ribeiro
Presidente

Luis Homero Mendes Freitas
Vice-Presidente

Paulo Sérgio da Silva
Secretário